



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O OBJETIVO DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E EFETUAR DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIAS RELATIVAS A SALÁRIOS E PROVENTOS DE MANEIRA ONEROSA.

1- PARECER

Pelo presente feito, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico quanto à análise e possibilidade de contratação direta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, para a CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGICO E EFETUAR DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIAS RELATIVAS A SALÁRIOS E PROVENTOS DE MANEIRA ONEROSA.

Conforme os documentos acostados nos autos do Processo de Dispensa, verifica-se que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF foi criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12 de agosto de 1969, portanto, de instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede na cidade de Brasília-DF.

Ademais, o art. 2º da Lei supramencionada dispõe que a Caixa Econômica tem por finalidade várias operações bancárias.

É o sucinto relatório.

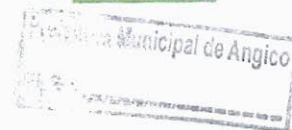
Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

MS Brasil
Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



Nesse passo, estabelece o art. 24, VIII, da Lei nº 8666/93:

“É dispensável a licitação (...) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito traz os requisitos que devem ser observados para que qualquer ente da Administração Direta contrate com dispensa de licitação entidade que integre a Administração indireta.

Com efeito, uma primeira questão a ser aqui enfrentada é a possibilidade de contratação direta fundamentada no inciso retro quando a entidade contratada integra outra órbita administrativa. Isso porque, no caso em análise, tem-se de um lado o Município de Angico e, do outro, a Caixa Econômica Federal, empresa pública vinculada ao União Federal. Nesse sentido, os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a ‘pessoa jurídica de direito público’, que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida relaciona-se com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública Federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu.” (FILHO, pag. 359, 2012).

Na mesma linha os comentários de Toshio Mukai:

Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



“as contratações passam agora a ser tanto na horizontal, ou seja, no âmbito do mesmo governo, como na vertical, ou seja, entre órgãos e/ou entidades da União, Estados e Municípios ...”. (in Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, nº 26, pág. 198)

Desta feita, resta evidente que em nenhum momento o dispositivo autoriza a dita contratação direta, no sentido de restringir que a contratação seja feita, tão-só, entre entidades integrantes da mesma órbita administrativa da pessoa jurídica de direito público.

Portanto, nada impede que o Município de Angico contrate a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação fulcrada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista esta atender a todos os requisitos exigidos pelo inciso aludido, como será demonstrado a seguir.

Dessa forma, coleciona-se a seguinte jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SAÚDE PÚBLICA - PRIORIDADE.

1)- A dispensa de licitação conforme dispõe o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8666/93, dar-se-á tanto na horizontal, ou seja, no âmbito do mesmo governo, como na vertical, ou seja, entre órgãos e/ou entidades da União, Estados e Municípios. 2)- Apesar das disposições da Lei de Licitações, deve-se levar em conta o bem estar social, a saúde e a educação da população, que não podem ficar sujeitos a formalidades exageradas, capazes de comprometer o fornecimento de tais serviços públicos, máxime se existem mecanismos para fiscalizar os agentes públicos quando assim agirem (Processo: MS 10895 AP Relator(a): Desembargador LUIZ CARLOS; Julgamento: 04/03/1996; Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO; Publicação no DOE N.º 1314 de Sexta, 10 de Maio de 1996)”

Assim, superada essa questão, mister explanar que a Caixa Econômica Federal é uma entidade criada por lei, portanto, de natureza empresa pública,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



integrante da Administração Indireta da União Federal. Nesse ínterim, tem por fim prestar serviço público, ou seja, desenvolve atividade bancária para todo o país.

Dessa maneira, percebe-se que a Caixa Econômica Federal foi criada com o fim específico de oferecer serviços bancários, de modo que representa para a União Federal a entidade que presta o serviço público bancário para a sua população. Além do mais, foi criada em data anterior a vigência da Lei nº 8.666/93, conforme exige o inciso VIII do art. 24 da referida lei, haja vista ser o Decreto-Lei nº 759 de 12 de agosto de 1969.

Portanto, verifica-se que a Caixa Econômica Federal é uma empresa pública criada para o fim específico de prestar serviços, no caso de serviços bancários.

Nessa esteira, para corroborar o entendimento de que a contratação entre a Administração Direta e entidades a ela vinculadas somente pode ser feita desde que estas sejam prestadoras de serviço público, traz-se a seguinte jurisprudência do TCU:

“Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93.” (AC -6931-43/09-1 Sessão: 01/12/09 Grupo: I Classe: VI Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues – Fiscalização.)

Por fim, imperioso ressaltar que as hipóteses de dispensa representam para a Administração a possibilidade de uma melhor contratação, isto é, que a contratação direta acarretará uma maior vantagem à Administração do que caso fosse realizada a licitação.

Nesse passo, percebe-se que a contratação da Caixa Econômica Federal gerará um benefício de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os cofres públicos do município de Angico.

Logo, resta evidente que a escolha da edicidade, pela Caixa Econômica Federal, está devidamente motivada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, assim como o princípio da moralidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



Por todo o exposto, frente aos dispositivos legais retro mencionados, com espeque nos princípios do interesse público, da moralidade e da legalidade, opina esta Assessoria Jurídica **pela contratação direta da Caixa Econômica Federal para CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGICO E EFETUAR DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIAS RELATIVAS A SALÁRIOS E PROVENTOS DE MANEIRA ONEROSA, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.**

Angico/TO, 30 de março de 2022.

MATHEUS SILVA BRASIL
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/TO 7488

Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488